

El presente libro contiene las contribuciones al Coloquio «Élites, conflictos y discursos políticos en las ciudades bajomedievales de la Península Ibérica», celebrado en Salamanca en otoño de 2017. Grandes especialistas en esta temática en diferentes ámbitos geográficos de la Península Ibérica abordan varias cuestiones a propósito de las relaciones de poder y los conflictos entre nobleza y ciudades en la Baja Edad Media. Los diferentes estratos de aristocracia urbana y sus organizaciones sociales, su influencia sobre el entorno, la relación de los grupos urbanos con la alta nobleza, la violencia, la formación de bandos y los discursos políticos, son, entre otros, algunos de los temas abordados en el libro.



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

www.usal.es



800 años
1218-2018



FEDER

El programa de ayudas FEDER

El programa de ayudas FEDER



JOSÉ MARÍA MONSALVO ANTÓN (ed.)

ÉLITES, CONFLICTOS Y DISCURSOS POLÍTICOS EN LAS CIUDADES BAJOMEDIEVALES DE LA PENÍNSULA IBÉRICA



AQUILAFUENTE
A



Ediciones Universidad
de Salamanca

ÉLITES, CONFLICTOS Y DISCURSOS POLÍTICOS
EN LAS CIUDADES BAJOMEDIEVALES
DE LA PENÍNSULA IBÉRICA

JOSÉ MARÍA MONSALVO ANTÓN (ed.)

ÉLITES, CONFLICTOS Y DISCURSOS POLÍTICOS
EN LAS CIUDADES BAJOMEDIEVALES
DE LA PENÍNSULA IBÉRICA

autores:

Yolanda GUERRERO NAVARRETE, Javier SEBASTIÁN MORENO, José María SÁNCHEZ BENITO,
José María MONSALVO ANTÓN, Alicia Inés MONTERO MÁLAGA, José Antonio JARA FUENTE,
Nuria CORRAL SÁNCHEZ, José Ramón DÍAZ DE DURANA, Arsenio DACOSTA,
Adelaide MILLÁN DA COSTA, Rafael NARBONA VIZCAÍNO



Ediciones Universidad
Salamanca

AQUILAFUENTE, 263

©

Ediciones Universidad de Salamanca
y los autores

Proyecto *Ciudad y nobleza en el tránsito a la Modernidad: autoritarismo regio, pactismo
y conflictividad política. Castilla, de Isabel I a las Comunidades*
(ref. HAR2017-83542-P, Ministerio de Ciencia, Innovación y Universidades/AEI/FEDER 2018-2021)

Motivo de cubierta: Torre de Anaya
© José María Monsalvo Antón

1ª edición: marzo, 2019
ISBN: 978-84-1311-038-7
Depósito legal: S 94-2019

Ediciones Universidad de Salamanca
Plaza San Benito s/n
E-37002 Salamanca (España)
<http://www.eusal.es>
eus@usal.es

Hecho en UE-Made in EU

Composición, impresión y encuadernación:
Gráficas Lope
C/ Laguna Grande, 2, Polígono «El Montalvo II»
www.graficaslope.com
37008 Salamanca. España

*Todos los derechos reservados.
Ni la totalidad ni parte de este libro
puede reproducirse ni transmitirse sin permiso escrito de
Ediciones Universidad de Salamanca.*

Ediciones Universidad de Salamanca es miembro de la UNE
Unión de Editoriales Universitarias Españolas
www.une.es



CEP. Servicio de Bibliotecas

ÉLITES, conflictos y discursos políticos en las ciudades bajo medievales
de la Península Ibérica / José María Monsalvo Antón (ed.).
—1a. ed.—Salamanca : Ediciones Universidad de Salamanca, 2019

296 p. —(Aquilafuente ; 263)

Actas de congreso

1. Élite (Ciencias sociales)-España-Historia-0500-1500 (Edad Media)-Congresos.
2. Nobleza-España-Historia-0500-1500 (Edad Media)-Congresos.
3. Ciudades medievales-España-Congresos. I. Monsalvo Antón, José María, editor.

316.344.42:711.42(460)°0500/1500°(063)

Índice

Introducción	
José María MONSALVO ANTÓN	9
<i>Los nobles en las ciudades a finales de la Edad Media castellana: consideraciones a partir de los libros de actas municipales de Burgos (1379-1504)</i>	
Yolanda GUERRERO NAVARRETE	15
<i>Las Hermandades Concejiles Del Siglo XV. Jerarquía, Centralidad Y Roles De La Ciudad De Burgos En La Red De Asentamientos De Castilla</i>	
Javier SEBASTIÁN MORENO	53
<i>Entre política y delito: sobre la violencia y sus formas en las ciudades del centro peninsular (siglo XV)</i>	
José María SÁNCHEZ BENITO	77
<i>El papel político de los linajes urbanos en los concejos del sur del Duero</i>	
José María MONSALVO ANTÓN	103
<i>Élite y nobleza urbana en Burgos a finales del siglo XV y principios del XVI: una aproximación a partir del Libro de los Caballeros de la Cofradía de Santiago</i>	
Alicia Inés MONTERO MÁLAGA	141
<i>Violencia y discurso político: conflicto y pacificación en Castilla en la transición de la monarquía enriqueña a la isabelina</i>	
José Antonio JARA FUENTE	167
<i>Expresiones de oposición a la injerencia nobiliaria en las ciudades castellanas. Una aproximación discursiva desde la crónica bajomedieval</i>	
Nuria CORRAL SÁNCHEZ	189

«Contra los privilegios de la villa»: <i>estratificación, conflicto y negociación en el seno de la élite bilbaína (siglos XIV y XV)</i> José Ramón DÍAZ DE DURANA y Arsenio DACOSTA.....	213
<i>Ecós da vida municipal de concellos de senhorio nobre? As cidades e vilas da Casa de Bragança nas Cortes de Lisboa de 1498</i> Adelaide MILLÁN DA COSTA.....	243
<i>Bandos populares en la Valencia del Trescientos. Obligaciones de reciprocidad, socorro y consejo en la sociabilidad urbana</i> Rafael NARBONA VIZCAÍNO	271

ECOS DA VIDA MUNICIPAL DE CONCELHOS DE SENHORIO NOBRE? AS CIDADES E VILAS DA CASA DE BRAGANÇA NAS CORTES DE LISBOA DE 1498

ECHOS OF THE MUNICIPAL LIFE OF COUNCILS OF LORDSHIP?
CITIES AND TOWNS OF THE HOUSE OF BRAGANÇA IN THE
CORTES OF LISBON OF 1498

ADELAIDE MILLÁN DA COSTA

SUMÁRIO: Este artigo discute a autonomia do exercício do poder concelhio nas cidades e vilas portuguesas, sob jurisdição senhorial, em finais da Idade Média. Uma vez que as fontes até ao momento encontradas são muito lacónicas, aborda-se o tema de forma indireta, tentando responder à questão: até que ponto esse domínio condiciona a comunicação política estabelecida entre os centros urbanos dos senhores e a coroa? A análise centra-se, especificamente, em cidades e vilas da Casa de Bragança, através da exploração de documentos relativos às cortes de Lisboa de 1498.

Palavras Chave: Centros urbanos; Casa de Bragança; Nobreza; Portugal; Baixa Idade Média.

ABSTRAT: This article discusses the autonomy of the exercise of municipal power in Portuguese cities and towns, under the jurisdiction of the Lords, in the late Middle Ages. Since the sources found so far have great gaps, the issue is addressed indirectly, trying to answer the question: to what extent does this domain deter the political communication established between the urban centres and the crown? The analysis focuses specifically on the cities and towns of Casa de Bragança, through the investigation of documents relating to the Lisbon parliament of 1498.

Keywords: Urban Centres; Casa de Bragança; Nobility; Portugal; Late Middle Ages.

SUMARIO: 0. Introdução: estado da arte. 1. Problemática e contextualização. 2. Capítulos Gerais: reflexo de agravamentos nos concelhos senhorias. 3. Capítulos especiais dos concelhos da Casa de Bragança.

0. INTRODUÇÃO: ESTADO DA ARTE

A VIDA MUNICIPAL NAS CIDADES E VILAS SENHORIAIS permanece pouco conhecida, quando comparada com a dos núcleos urbanos da coroa, tanto na Idade Média¹ como na Época

¹ No que se refere ao período medieval, ainda que escasseiem os estudos focados nas relações estabelecidas entre os donatários e os governos locais nos concelhos que senhoreavam, a abordagem deste tema beneficiou da elaboração de monografias sobre centros urbanos, nas quais este tópico, por vezes de forma muito sucinta, é referido. Cf. BRAGA, Paulo Drumond, *Setúbal medieval (séculos XIII a XV)*. Setúbal: Câmara Municipal de Setúbal, 1998; CAPELA, José Viriato, «O Município de Braga entre dois poderes: D. Manuel I e o Arcebispo e Senhor de Braga, D. Diogo de Sousa». En *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época. Actas*. vol. I. *Administração, Justiça e Direito*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, p. 61-70; CARVALHO, Sérgio Luís, *Sintra na Idade Média*. Sintra: Sintra Editora, 1992; CONDE, Manuel Sílvio Alves, *Tomar Medieval. O espaço e os homens*. Cascais: Patrimonia, 1996; COSTA, Adelaide Pereira Millán, «Comunidades urbanas de senhorio eclesiástico: a divergente experiência das cidades do Porto e de Braga». En *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, vol. I, p. 77-86; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto, «Chaves Medieval». *Aqua Flaviae*, 1990, vol. III, p. 35-94; DOMINGUES, Maria João Monteiro, *Uma elite concelhia no Alentejo Quatrocentista: a administração municipal de Montemor-o-Novo*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade di Porto, 2008; DUARTE, Luís Miguel Duarte, «Um burgo medieval que muda de senhor. Episódios da vida do Porto medievo». *Ler História*, 1985, vol. V, p. 3-16; FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, *Barcelos: terra de condes. Uma abordagem preliminar (Parte I e II)*, sep. *Barcelos-Revista*, Barcelos, 1991/1992; FERRO, João Pedro, *Alenquer Medieval (Séculos XII-XIV). Subsídios para o seu Estudo*. Cascais: Ed. Patrimonia, 1996; FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV*. Setúbal: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1996; GOMES, Saúl António, *Porto de Mós Medieval. Breves subsídios documentais para o seu conhecimento*. Porto de Mós: Câmara Municipal de Porto de Mós, 1985; GOMES, Saúl António, *Porto de Mós. Colectânea Documental e Histórica. Séculos XII a XIX*. Porto de Mós: Câmara Municipal de Porto de Mós, 2005; GOMES, Saúl António, «O Condado de Ourém em tempos medievais». En *D. Afonso, 4º Conde de Ourém e sua Época. Congresso Histórico. Ourém, 6 a 8 Novembro 2003. Actas*. Ourém: Câmara Municipal de Ourém, 2004, p. 93-156; MACÍAS, Santiago, «Moura na baixa Idade Média: elementos para um estudo histórico e arqueológico». *Arqueologia Medieval*, 1993, vol. II, p. 127-157; MARQUES, José, *O Senhorio de Braga, no século XV: principais documentos para o seu estudo*, sep. *Bracara Augusta*, vol. XLVI, 1997; MARQUES, José, *A administração municipal de Vila do Conde em 1466*. Braga: Editorial Correio do Minho, 1983; MARTINS, José António de Jesus, *Lagos medieval*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995; OLIVEIRA, José Augusto, *Na Península de Setúbal, em finais da Idade Média: organização do espaço, aproveitamento dos recursos e exercício do poder*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2013; PEREIRA, Maria Teresa Lopes, *Alcácer do Sal na Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri, 2000; RODRIGUES, Ana Maria S. A., *Torres Vedras - a Vila e o Termo nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995; SILVA, Manuela Santos, *Óbidos medieval. Estruturas urbanas e administração concelhia*. Cascais: Patrimónia, 1997; SILVA, Manuela Santos, «Óbidos - terra que foi da rainha D. Filipa. O senhorio de Óbidos de 1415 a 1428». En *A região de Óbidos na Época Medieval. Estudos*. Caldas da Rainha: Património Histórico-Grupo de Estudos, 1994, p. 85-109; SILVA, Maria João Branco Marques da, *Aveiro medieval*. Aveiro: Câmara Municipal, 1997, 2ª edição; SOUSA,

Moderna². A principal razão apontada pelos investigadores para esta lacuna é a escassez documental, nomeadamente de testemunhos emitidos e preservados pelos órgãos burocráticos centrais: caso dos registos quer da nomeação de oficiais régios de competência periférica e local, quer da resolução dos recorrentes conflitos que estes agentes mantinham com os membros dos governos camarários. Tomemos o

Armindo, «A governação de Braga no século XV (1402-1472) (História resumida duma experiência fracassada)». En *IX Centenário da dedicação da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas*, vol. II, Braga, 1990, p. 589-616; VALÉRIO, António João Feio, *Alvito – O espaço e os homens (1251-1640). Subsídios para a História de uma Vila Alentejana*. 2 vols, Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1993; VICENTE, Maria da Graça, *Covilhã Medieval. O Espaço e as Gentes (Séculos XII a XV)*. Lisboa: Ed. Colibri, 2012; VIEIRA, Cátia Manuela Rios, *Formas de organização social na vila de Torres Novas nos finais da Idade Média*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2011; VILAR, Hermínia Vasconcelos, *Abrantes medieval (1300-1500)*. Abrantes: Câmara Municipal, 1988.

² Relativamente à Época Moderna o tema das relações estabelecidas entre os donatários e os municípios conta já com vários estudos, dos quais salientamos: BORRALHEIRO, Rogério Capelo Pereira, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*. Braga: Ed. do Autor, 1997; CAMPOS, Maria do Rosário Castiço de, *A Lousã no século XVIII. Redes de Sociabilidade e de Poder*. Coimbra: Palimage, 2010; CUNHA, Mafalda Soares da, «Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do séc. XV a 1640)». En OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos municípios e do poder local em Portugal dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 143-153; CUNHA, Mafalda Soares da «Poderes locais nas áreas senhoriais (século XVI-1640)». En FONSECA, Fernando Taveira da (coord.), *O poder Local em tempo de globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005, p. 89-111; CUNHA, Mafalda Soares da, «Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)». En CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelino às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri/CIDHEUS-UE, 2005, p. 87-108; CUNHA, Mafalda Soares da, «O provimento de ofícios menores nas terras senhoriais. A Casa de Bragança nos séculos XVI-XVII». En STUMPF, R.; CHATURVEDULA, N. (orgs.), *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012, p. 15-37; FARRICA, Fátima, *O Poder sobre as Periferias: a Casa de Bragança e o governo das terras do Alentejo (1640-1668)*. Lisboa: Edições Colibri/CIDHEUS-EU, 2012; FARRICA, Fátima, «A Casa de Bragança e o governo das terras do Alentejo no século XVII». En VILAR, Hermínia Vasconcelos; CUNHA, Mafalda Soares; FARRICA, Fátima (coords.), *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (Séculos XII-XVIII)*. Lisboa: Edições Colibri/CIDHEUS-UE, 2013, p. 67-92; CUNHA, Mafalda Soares da; FARRICA, Fátima, «Comunicação política em terras de jurisdição senhorial. Os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715)». *Revista Portuguesa de História*, t. XLIV, 2013, p. 287-316; MATA, Cristóvão, *O concelho de Penela durante o Antigo Regime: um olhar sobre o poder local (1640-1834)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2012; MATA, Cristóvão, «A Casa de Aveiro: poder e património», *Revista Portuguesa de História*, 2013, vol. XLIV, p. 309-325; NETO, Margarida Sobral, «Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes». En CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno*, p. 149-166; SOARES, Sérgio Cunha, «O ducado de Aveiro e a vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)». *Arunce: Revista de Divulgação Cultural*, 1996-1997, vols. XI/XII.

exemplo (não paradigmático) do senhorio de Bragança³, após a respetiva restauração, em finais do século XV. A pesquisa de referências a centros urbanos sob jurisdição desta Casa, na *chancelaria de D. Manuel I* (1495-1521), permite-nos concluir que o monarca se limitava a designar oficiais envolvidos na receção das sisas, passava cartas de perdão e de legitimação, bem como alguns privilégios pessoais e formalizava o estatuto de cavaleiro previamente atribuído pelo duque a apaniguados seus⁴.

A imagem (muito imprecisa) que a reduzida informação a que temos acesso sobre o exercício do poder local nas cidades e vilas senhoriais transmite, nos séculos finais da Idade Média, é a seguinte: (i) a vinculação clientelar dos membros dos governos camarários afigura-se mais uniforme do que a perceptível nos núcleos urbanos da coroa; (ii) pelo menos na aparência, a presença dos ouvidores senhoriais junto das câmaras é muito ativa e vigilante. Ou seja, os membros da elite do poder municipal identificados com o estatuto de criados, escudeiros e cavaleiros ligam-se maioritariamente ao donatário⁵, enquanto que nos núcleos urbanos da coroa se multiplicam as fidelidades⁶. Por outro lado, existem provas autógrafas da super-

³ Sobre a Casa de Bragança consulte-se: CUNHA, Mafalda Soares, *Linhagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança (1384-1483)*, Fundação Casa de Bragança, 1990; CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640). Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

⁴ Análise elaborada a partir da base de dados dos sumários da *chancelaria de D. Manuel I* (disponível no IANTT), relativos às vilas de: Alter do Chão, Arraiolos, Barcelos, Borba, Bragança, Chaves, Monforte, Ourém, Portel, Porto de Mós, Sousel e Vila Viçosa. Consulte-se a tipologia dos documentos registados nos livros de chancelaria do *Venturoso* (FARIA, Diogo, *A chancelaria de D. Manuel. Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficiais*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2013, pp. 23-25). Note-se, ainda, que os dados obtidos se encontram naturalmente condicionados pelos livros de registo que chegaram até nós (cf. FARIA, Diogo, *A chancelaria de D. Manuel I*, pp. 15-21).

⁵ Confronte-se com os dados transmitidos nas monografias de cidades e vilas senhoriais incluídas na nota 1.

⁶ Veja-se com a pluralidade de acostamentos perceptíveis nos elencos camarários sistematizados nos seguintes trabalhos: ANDRADE, Amélia Aguiar, «Composição social e gestão municipal: o exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média». *Ler História*. 1987, vol. X, pp. 3-13; CAMELO, Ana Cristina Marques; LEITÃO, Júlia Maria Lopes da Silva e LOPES, Lucília de Fátima Martins, «A vereação do Porto de 1390 a 1395 (Composição, funcionamento e percurso político dos homens-bons)». En *Arqueologia do Estado. 1as Jornadas sobre as Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*. vol. I, Lisboa: História & Crítica, 1988, pp. 7-40; COELHO, André Madruga, *As elites urbanas medievais. O exemplo de Évora e dos Lobo (séc. XIII-XV)*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Évora /Universidade de Lisboa, 2014; COSTA, Adelaide Millán, «Vereação» e «vereadores»: o governo do Porto em finais do século XV. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1993; FARELO, Mário, *A oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*. Tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008; GOMES, Rita Costa, «As elites urbanas no final da Idade Média: três pequenas cidades do interior». En *Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães*

visão das decisões camarárias feitas não só pelos ouvidores senhoriais⁷ como pelos próprios donatários⁸. Estes e outros dados similares induzem os investigadores a concluir pelo óbvio controle mais apertado dos senhores sobre os concelhos da sua jurisdição⁹.

Pensemos, em exclusivo, num grupo de senhores: os fidalgos. Encontram-se inúmeros testemunhos de abusos por eles perpetrados contra cidades e vilas da coroa, na sua forma tentada ou conseguida¹⁰. E a prova do anseio municipal

Godinho. Lisboa: Sá da Costa, 1988, pp. 229-237; MACHADO, Maria de Fátima, *O Central e o Local. A Vereação do Porto de D. Manuel a D. João III*. Porto: Edições Afrontamento, 2003; MARQUES, José, «A administração municipal de Mós de Moncorvo, em 1439». *Brigantia-Revista de Cultura*, 1985, vol. V, pp. 515-560; MORENO, Humberto Baquero, «A vereação do concelho de Ponte de Lima em 1446». En MORENO, Humberto Baquero, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa: Editorial Presença, 1986, pp. 145-151; MORENO, Humberto Baquero, «Juizes, vereadores, funcionários e homens-bons do município de Serpa, em 1441». En MORENO, Humberto Baquero, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*. pp. 139-144; SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos, *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Tese de doutoramento, Universidade de Évora, 2015.

⁷ Cf. os testemunhos da presença dos vários ouvidores no *livro das Ordenações de Ourém* (CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte, «O Livro das Ordenações da Vila de Ourém». En MIRANDA, Jorge (coord.), *Estudos de homenagem ao Professor Martim de Albuquerque*. vol. II, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2010, pp. 369-414).

⁸ Cf. a profusa comunicação política (e efetiva interferência) mantida entre o Infante D. Pedro –duque de Coimbra, filho de D. João I e regente do reino entre 1439 e 1449– e as câmaras do seu ducado: ARNAUT, Salvador Dias, «O Infante D. Pedro, senhor de Penela». *BIBLOS*, 1993, vol. LXIX, pp. 173-225; COELHO, Maria Helena da Cruz, «O infante D. Pedro, duque de Coimbra». *Biblos*, 1993, vol. LXIX, p. 24, 30; MORENO, Humberto Baquero, «O infante D. Pedro e o ducado de Coimbra». *Revista de História*, 1983-84, vol. V, pp. 27-51; PIMENTA Belisário, «As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra, 1429-1448». *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 1958, vol. XXIII, pp. 453-522.

Apresento mais dois exemplos relativos à Câmara de Ourém, sob o domínio de donatários distintos. Assim, a coima imposta por uma postura camarária sobre porcos, de 1489, é sucessivamente alterada pelo ouvidor do marquês de Vila Real e por D. Fernando de Meneses (em nome de D. Pedro de Meneses). As declarações do ouvidor e do filho do marquês encontram-se assinadas mas não datadas (publicado por CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte, «O Livro das Ordenações da Vila de Ourém», pp. 387-388). Posteriormente, em 1512, é tirada uma inquirição devassa na mesma vila e enviada ao duque de Bragança, encontrando-se ele em Azamor (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 38. fols. 98-99v).

⁹ Cf. para a Idade Média, os exemplos apresentados por COELHO, Maria Helena da Cruz, «Entre Poderes – análise de alguns casos na centúria de Quatrocentos». *Revista da Faculdade de Letras*, 1989, 2ª série, vol. VI, pp. 103-135, para a Época Moderna, NETO, Margarida Sobral, «Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes». En CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno*, pp. 149-166.

¹⁰ Cf. DUARTE, Luís Miguel, «Garcia de Melo em Castro Marim (a actuação de um alcaide-mor no início do século XVI)». *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 1988, Porto. IIª série, vol. V, pp. 131-149; MORENO, Humberto Baquero, «Abusos e violência na região da Beira

em permanecer sob a jurisdição régia traduz-se nos reiterados pedidos, dirigidos aos monarcas, de confirmação de privilégios que isentam a terra de ser alienada a favor de um fidalgo. Estas solicitações multiplicam-se nos momentos em que determinado nobre aperta o cerco a um núcleo urbano, seguindo um processo que passa normalmente por: aquisição de propriedades, direitos e jurisdições nas proximidades da vila, quando não no seu termo; obtenção da alcaidaria-mor; acesso ostensivo às reuniões camarárias, mormente nos atos eleitoriais, de forma a integrar os seus apaniguados nos meandros do poder local; instalação física no centro urbano, apesar de todos os privilégios existentes em contrário¹¹. A passagem da jurisdição para o senhor acaba por ser, em alguns casos, o corolário de todo este

Interior durante o reinado de D. Afonso V». En *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval. Estudos de História*. Lisboa: Presença. 1990, pp. 108-123; MORENO, Humberto Baquero, «Abusos e violências no reino do Algarve durante o reinado de Afonso V». En *Exilados, marginais e contestatários*, pp. 93-107; MORENO, Humberto Baquero, «Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV». En *Exilados, marginais e contestatários*, pp. 156-178; MORENO, Humberto Baquero, «Conflitos em Loulé entre os Barreto e os seus opositores no século XV». *Revista da Faculdade de Letras. História.*, 1985, 2ª série. vol. XII, pp. 125-133; MORENO, Humberto Baquero, «Conflitos (os) entre a nobreza e os concelhos medievais no século XV». En *Actas dos II^{os} cursos internacionais de Verão em Cascais*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais. 1996, vol. 2, pp. 45-46; MORENO, Humberto Baquero, «Nobreza (a) do Algarve nos finais da Idade Média». *Revista da Universidade de Coimbra.*, 1989, vol. XXXV, pp. 367-378; MORENO, Humberto Baquero, «Sampaio (os), fidalgos transmontanos de ascendência galega». *Revista Portuguesa de História*. 1996, tomo XXXI/vol. 1, pp. 275-296.

¹¹ Cf. (i) o conhecido exemplo de Leonel de Lima, ainda que a jurisdição da vila não lhe tenha sido entregue (ANDRADE, Amélia Aguiar, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Horizonte, 1990, p. 168); DUARTE, Luís Miguel, «Leonel de Lima: o bando e o barco». *Revista Portuguesa de História*. 1996, tomo XXXI/vol. I, pp. 371-392); (ii) a crescente integração de Guimarães na esfera de influência do conde de Barcelos até que a jurisdição passa para este nobre, em 1449 (FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, «Guimarães entre poderes (do século XII a finais do século XV)». En *Actas do III^o Congresso Histórico. D. Manuel e a sua época*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2001, pp. 211-213); (iii) a doação da jurisdição de Pinhel a Fernão Coutinho, marechal do reino, em 1476, no âmbito da batalha de Toro, e a revolta da população, em 1480 (MORENO, Humberto Baquero, «Um conflito em Pinhel e seu termo no século XV». En MORENO, Humberto Baquero, *Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de História*. Lisboa: 1985, pp. 172-211; MORENO, Humberto Baquero, «Fronteira e Representação popular na Idade Média». *Discursos. Língua, Cultura e Sociedade. Ciclo de Colóquios «Uma Tensão entre o Global e o Local». Comunicações*. 2001, Número Especial, pp. 284-288); (iv) o caso de Loulé e a luta do concelho contra a atribuição do senhorio a D. Henrique de Meneses, a partir de 1471 (cf. BOTÃO, Maria de Fátima, *A construção de uma identidade urbana no Algarve medieval. O caso de Loulé*, Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009, pp. 207-211; (v) o crescente domínio dos Almeidas sobre Abrantes (VÍLAR, Hermínia Vasconcelos, «A ascensão de uma linhagem: a formação da casa senhorial de Abrantes». En *Arqueologia do Estado. Actas das 1^a jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*. vol. I, Lisboa: História & Crítica, 1988, pp. 331-344.

processo, acompanhado por protestos camarários¹². Depois, impõe-se o mutismo documental.

Quando – e tal aconteceu várias vezes – os senhores caem politicamente em desgraça, as fontes emitidas ou recebidas pelas suas cidades e vilas dão conta da ocorrência de rápidas mudanças nos governos concelhios. Foi o que aconteceu em Montemor-o-Novo em 1483, ano em que o marquês de Montemor se acolhe a Castela, acusado de envolvimento na conspiração contra o rei D. João II (1481-1495)¹³. De imediato, o pessoal camarário suspende funções e escolhem-se novos oficiais, indivíduos, em princípio, menos vinculados ao senhor; a eleição é coordenada por um mandatário régio, enviado para implementar este procedimento em todas as terras do marquês¹⁴. Outro exemplo da célere reação da coroa em tomar posse de terras senhoriais ocorreu na mesma conjuntura, na sequência do assassinato do duque de Bragança, a 20 de junho de 1483. Logo a 3 de julho do mesmo ano, Fernão de Pina, escudeiro da Casa Real, já se encontrava em Ourém com mandato régio para «tomar arrecadar prover e arrendar todallas villas lugares rendas e direitos que o duque que foy de Bragança tynha en esta comarca da Estremadura»¹⁵. A repercussão local, não instantânea, destas mudanças jurisdicionais está bem explicitada no conflito, ocorrido em Barcelos, em finais do século XV, entre «Pinheiros» e «Mendanhas»¹⁶.

Esta síntese sobre vicissitudes da vida municipal dos concelhos dominados por senhores peca por demasiado generalista e, como tal, redutora. Não apenas devido à fragilidade de testemunhos em que se alicerça mas porque não contempla categorias de donatários, não distingue direitos cedidos pelos monarcas (múltiplos mesmo não saíndo da esfera jurisdicional¹⁷), nem equaciona a resiliência e capacidade de adaptação das oligarquias instaladas.

¹² Cf. por exemplo, as informações fornecidas por OLIVEIRA, Luís Filipe, «Em torno das Casas Senhoriais dos finais da Idade Média». *Media Aetas*, 3 / 4, 2000-2001, pp. 87-91.

¹³ FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV*, pp. 119-154 (transcrição do livro de vereações de 1483/84).

¹⁴ FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV*, pp. 119-124.

¹⁵ CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte, «O Livro das Ordenações da Vila de Ourém», p. 408.

¹⁶ FERREIRA, M^a da Conceição Falcão, «Pinheiros» e «Mendanhas» de Barcelos em confronto por finais do século XV (1489/1490). *Revista de Ciências Históricas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*, 1990, vol. V, pp. 47-69.

¹⁷ Cf. o elenco de variáveis que explicam a diferença dos poderes senhoriais nas suas terras : CUNHA; CUNHA, Mafalda Soares da, «Relações de poder, patrocínio e conflitualidade. Senhorios e municípios (século XVI-1640)». En CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno*, pp. 90-97.

Assim, os núcleos urbanos pertencentes à Casa das Rainhas¹⁸ não são, de facto, subtraídos à coroa: trata-se de um conjunto de vilas transferidas temporariamente para as rainhas consortes e/ou infantas, reincorporando-se, de forma automática, quando a donatária falecia. A pluralidade das competências jurisdicionais atribuídas a cada rainha, identificadas nas respetivas cartas de doação, correspondem a um bom exemplo de diferenciação de situações de exercício do poder senhorial¹⁹. Por outro lado, os casos de senhoras a defender o seu domínio, frente aos monarcas, explicitam o estatuto autónomo destas terras face à coroa²⁰.

Também as inúmeras vilas inseridas nos territórios outorgados às Ordens Militares, nos primeiros séculos da existência do reino, iniciam, com D. João I, um processo de convergência com o património da Casas dos Infantes²¹, quando a administração dos mestrados se vincula aos filhos dos monarcas ou familiares diretos. E, com avanços e recuos, num processo não linear, dependendo do conjuntura política vivida, estes centros urbanos acabam por estar sob a administração da coroa até à sua reincorporação efetiva, em 1551²². O processo de contaminação jurisdicional entre Terras das Ordens e Terras dos Infantes e, mesmo, a sua administração pelos próprios monarcas, não minimiza o estatuto diferenciado destes enclaves senhoriais.

¹⁸ Segundo Manuela Santos Silva não é anacrónico utilizar a designação «Casa das Rainhas» a partir de D. Filipa de Lencastre, esposa de D. João I (1383-1433). Sobre a Casa das Rainhas vd. SILVA, Manuela Santos, «Os primórdios da casa das rainhas de Portugal». Em *Raízes Medievais do Brasil Moderno*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2008, pp. 27-41. SILVA, Manuela Santos, «El señorío urbano de las reinas-consortes de Portugal (siglos XII-XV)». En SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel; ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz; ANDRADE, Amélia Aguiar (Edit.), *Ser Mujer en la Ciudad Medieval Europea*. Logroño, 2013, pp. 271-288; RODRIGUES, Ana Maria, «Poderes concorrentes e seus agentes na Torres Vedras quatrocentista» sep. *Amar, sentir e viver a história-Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa: Edições Colibri, 1995, pp. 49-73.

¹⁹ Cf. SILVA, Manuela Santos, «Óbidos. Terra que foi da rainha D. Filipa (o senhorio de Óbidos de 1415 a 1428)». En SILVA, Manuela Santos, *A região de Óbidos na Época Medieval*, pp. 85-109.

²⁰ Cf. exemplos: SILVA, Manuela Santos; ROLDÃO, Ana Filipa, *Tombo do concelho de Óbidos (no prelo)*. Original facultado pelas autoras a quem agradeço.

²¹ Cf. COELHO, Maria Helena da Cruz «O infante D. Pedro, duque de Coimbra»; MORENO, Humberto Baquero, «O infante D. Pedro e o ducado de Coimbra»; SOUSA, João Silva, *A casa senhorial de do infante D. Henrique*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

²² Cf. uma síntese sobre este processo: VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana, *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder (Séculos XIV a XVI)*. Tese de Doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008, pp. 69-129. Relativamente às competências senhoriais nos concelhos de jurisdição das Ordens Militares na Época Moderna veja-se: OLIVAL, Fernanda, «As Ordens Militares e o poder local: problemas e perspectivas de estudo». En CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno*, pp. 109-126.

O jogo político, a procura de alianças ou a frontal oposição entre os monarcas e a nobreza titulada²³ ou, mesmo, a própria inevitabilidade dinástica²⁴ implicam a incorporação e a alienação de jurisdições urbanas da coroa. Mas, para além das competências jurisdicionais efetivamente outorgadas, inúmeras variáveis intervêm, como por exemplo a dimensão e concentração territorial do senhorio, o *status* do donatário, o seu estilo de governação e a máquina administrativa periférica ao seu dispor. Quanto às oligarquias locais é apressado assumir uma interpretação simplista que advoga a mudança generalizada do pessoal dos governos camarários com a alteração jurisdicional de cidades e vilas ao longo do século XV, mesmo em conjunturas dramáticas, como veremos.

1. PROBLEMÁTICA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta proposta de abordagem à problemática sintetizada traduz-se numa interrogação: em que medida o domínio senhorial de nobres, a seu tempo particularizados, condiciona a comunicação política estabelecida entre os concelhos da sua jurisdição e a coroa? Naturalmente que não me refiro a obstáculos logísticos ou formais impostos à troca de correspondência ou ao envio de emissários mas a condicionantes ao discurso que as elites locais produzem para o exterior. Trata-se, assim, de uma forma indireta de tentar lançar alguma luz sobre a vida municipal destes centros urbanos.

As comunidades territoriais organizadas, de acordo com as *Ordenações* do reino²⁵, tinham capacidade de autogoverno, gozavam de prerrogativas legislativas com aplicabilidade exclusiva na sua área espacial delimitada e exerciam a justiça em primeira instância²⁶. Os concelhos eram também reconhecidos como uma estrutura atuante no sistema político, a par da coroa e dos senhores, constituindo as reuniões de cortes os momentos privilegiados de participação neste sistema.

²³ OLIVEIRA, Luís Filipe; RODRIGUES, Miguel Jasmíns, «Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2.ª Dinastia». *Revista de História Económica e Social*, 1985, vol. XXII, pp. 77-114.

²⁴ Assim, o património do ducado de Beja é incorporado na coroa quando D. Manuel I ascende ao trono e, a breve trecho, será restaurado o ducado de Coimbra, em benefício de D. Jorge, filho ilegítimo de D. João II.

²⁵ *Ordenações Afonsinas, reimpr. da edição de 1792*. COSTA; de M. J. A.; NUNES, E. B (Preâmbulo), vol. I, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Títulos XXVI e XXVII, pp. 164-179.

²⁶ O quadro interpretativo sobre a organização de poderes na sociedade corporativa, apesar de ter sido formulado há muito tempo continua a ser utilizado pelos investigadores – Cf. HESPAÑA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

A alienação jurisdicional de um centro urbano a favor de um nobre, e foram numerosos os casos verificados ao longo do século XV, não coarctava as hipóteses de ser convocado pelo monarca para estar presente em cortes, nem a possibilidade de acorrer a essas assembleias sem ter sido para tal expressamente chamado²⁷. Ou seja, estes núcleos urbanos mantinham-se inseridos no canal de diálogo com a coroa, situação que poderia corresponder a uma mera formalidade caucionada pelo costume. Assim, a preservação das bases fundamentais de autonomia de um concelho senhorial será mensurável, com maior grau de verosimilhança, através da análise do conteúdo dos agravamentos especiais levados ao conhecimento do rei²⁸.

Saber se os concelhos alienados da coroa guardam a capacidade de criticar o donatário é a pergunta mais direta a formular. Se a pergunta é direta, impõe-se matizar a resposta, atendendo às possíveis circunstâncias existentes. Antes de mais, sobretudo em cidades e vilas de vinculação senhorial recente, é arriscado assumir que os homens da governança local atuam como um bloco de apoiantes ou opositores ao donatário. Teremos de relembrar fatores como a prévia influencia do nobre em causa no terreno e o êxito conseguido na integração de apaniguados seus na lista de elegíveis para os órgãos camarários, o seu estatuto ou os poderes que lhe foram efetivamente outorgados pelo monarca. Destas variáveis e de muitas outras dependerá o alinhamento da assembleia municipal com o donatário, aquando da escolha dos emissários ao parlamento e da redação do conjunto de queixas a submeter à consideração régia.

Conhecemos formas mais imediatistas de os senhores pressionarem os procuradores às cortes, nomeadamente exigindo que os concelhos por eles dominados adotem uma estratégia política concertada. Terá sido o caso da tentativa gorada de D. Leonor, viúva de D. Duarte (1433-1438), de impedir que os representantes das suas vilas acorressem ao parlamento, em 1439²⁹. Ou a alegada instigação do duque de Bragança aos emissários dos seus centros urbanos no sentido de se oporem a D. João II, na assembleia de 1481. De facto, na sentença exarada contra o duque e o marquês de Montemor, em 1483, a par de incriminações de alta traição e

²⁷ Armindo de Sousa contou cerca de 50 concelhos não chamados às cortes que acorreram entre 1385 e 1490, para além das 80 cidades e vilas que recebiam carta convocatória. Nestes dois grupos incluem-se núcleos urbanos senhoriais (SOUSA, Armindo, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto: INIC/CHUP, 1990, vol. II, pp. 27-68).

²⁸ COSTA, Adelaide Millán da, «Ciudades y villas en el reino de Portugal en la Baja Edad Media. Los factores político y jurisdiccional como criterios de jerarquización». *Anuario de Estudios Medievales*, vol. XLVIII/1, 2018, pp. 25-47.

²⁹ Se os representantes das vilas da *Casa da Rainha* não comparecessem às cortes, a assembleia não seria geral e, dessa forma, não teria capacidade de revogar o estipulado nas cortes do ano anterior (SOUSA, Armindo de, *As cortes medievais portuguesas*, vol. I, p. 355).

de acusações insidiosas feitas por eles ao monarca, inseria-se esta imputação³⁰. Também nas cortes de 1560, as terras do duque de Bragança terão secundado a posição parlamentar do seu senhor, no caso da proposta de substituição da regência³¹.

Tendo sido a problemática apresentada de forma genérica, recordemos – em que medida o domínio senhorial de nobres condiciona a comunicação política estabelecida entre os concelhos da sua jurisdição e a coroa? – a abordagem desenvolvida será pontual. Assim, a proposta deste artigo é a de analisar a documentação relativa às cortes de 1498³², realizadas em Lisboa, com o intuito de responder às seguintes perguntas:

1. O conteúdo dos capítulos apresentados em nome do conjunto dos concelhos transmite objetivos, de âmbito jurisdicional, que apenas digam respeito a cidades e vilas senhoriais?
2. Os capítulos especiais dos núcleos urbanos reintegrados na Casa de Bragança, a partir de 1496, expõem críticas ao seu donatário ou omitem-nas?

Antes de avançar, apresentemos o ambiente em que as cortes de 1498 se realizaram, tendo em conta a ação régia em desenvolvimento, ao nível dos concelhos e da nobreza.

D. Manuel I (1495-1521) reinava há menos de três anos³³ mas vivia-se já uma conjuntura efervescente de mudança que viria a ter repercussões na organização administrativa do território³⁴: (i) desembargadores percorriam várias comarcas do

³⁰ Cf. CUNHA, Mafalda Soares, *Linhagem, parentesco e poder* pp. 103, 169-170; Cf. sobre as Cortes de 1481: SOUSA, Armindo, *As cortes medievais*, vol. II, pp. 420-425; ANDRADE, Amélia Aguiar; GOMES, Rita Costa, «As Cortes de 1481-82: uma abordagem preliminar». *Estudos Medievais*, 1983/84, vols. III/IV, pp. 157-211.

³¹ CUNHA, Mafalda Soares da, «Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do séc. XV a 1640)». En *História dos municípios e do poder local em Portugal dos finais da Idade Média à União Europeia*, p. 151.

³² *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, DIAS, João José Alves (organização e revisão geral); DIAS, João José Alves; MARQUES, A. H. de Oliveira; PEREIRA, João Cordeiro e PORTUGAL, Fernando (preparação); DIAS, João José Alves, PINTO, Pedro; PEREIRA, Maria João (transcrições); MARQUES, A. H. de Oliveira; PINTO, Pedro (revisão). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

³³ Sobre as circunstâncias da sua chegada ao trono quando era apenas primo do anterior monarca reinante cf. COSTA, João Paulo de Oliveira, *D. Manuel I. 1469-1521. Um príncipe do Renascimento*. Lisboa: Temas e Debates, 2007, pp. 42-105.

³⁴ Para uma visão geral acerca das alterações verificadas na administração central, periférica e local, durante o reinado de D. Manuel, consulte-se: SUBTIL, José, «Modernidades e arcaísmos do Estado de Quinhentos». En COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), *A génese do Estado Moderno no Portugal Tardo Medieval. Ciclo de Conferências* Lisboa: Universidade Autónoma, 1999, pp. 317-370.

reino com alçada para fazer correição (ii) os forais estariam a ser confirmados³⁵ e (iii) as *Ordenações* do reino revistas³⁶, o *regimento dos juizes ordinários* fora promulgado logo em 1496³⁷ e, a breve trecho, seria impresso o *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares* (1504)³⁸. Ou seja, ao nível do exercício do poder concelhio davam-se passos seguros (ou mesmo gigantes, tendo em conta a introdução da imprensa) para divulgar regras tendentes a uniformizar e a esclarecer as normas a aplicar. Esta estratégia será cimentada, ao longo do reinado, pelos agentes régios a atuar no terreno, aos níveis local e regional.

No outro polo, D. Manuel não perdera tempo no seu propósito de reabilitar a Casa de Bragança, após a morte ou fuga para Castela dos seus titulares, em 1483³⁹. De facto, entre a subida ao trono e o regresso dos sobreviventes desta família mediarão apenas seis meses⁴⁰. Do ponto de vista protocolar, na cerimónia de juramento do príncipe D. Miguel da Paz, realizada no mosteiro de S. Domingos em Lisboa a 7 de março de 1499, a normalidade vigente antes de 1483 tinha sido reposta, com a presença do duque de Bragança. D. Jaime ocupava o topo da hierarquia das precedências, seguido de D. Jorge, filho ilegítimo de D. João II, mestre de Avis e Santiago e futuro duque de Coimbra, D. Afonso filho do duque de Viseu, sobrinho do rei e o marquês de Vila Real, primo do monarca⁴¹.

³⁵ Logo em 1496 o rei cria a comissão de reforma dos forais.

³⁶ DIAS, João Alves, «Introdução» a *Ordenações Manuelinas*. Liv. I a V. *Reprodução em fac-símile da edição de Valentim Fernandes (Lisboa, 1512-1513)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2002, vol. I, p. XII.

³⁷ Integrado numa carta passada pelo rei D. Manuel I (1495-1521) em Montemor-o-Novo, a 8 de janeiro de 1496 (Publicada por RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações cronológicas e críticas sobre a história e jurisprudência eclesiástica em Portugal*, 2ª edição, Tomo IV, Parte I, Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1867, pp. 192-199).

³⁸ *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos: Edição facsimilada do texto impresso por Valentim Fernandes em 1504* e neste ano de 1955 reimpresso pela Fundação de Casa de Bragança com prefácio do Professor Doutor Marcello Caetano, Lisboa, 1955.

³⁹ Cf. sobre os condicionantes e razões para a atitude de D. João II de eliminar os membros da Casa de Bragança (CUNHA, Mafalda Soares da, *Linhagem parentesco e poder*, pp. 167-173).

⁴⁰ Em finais de abril de 1496, D. Jaime já era reconhecido como duque de Bragança, recebendo títulos e castelos. Cf. COSTA, João Paulo de Oliveira, *D. Manuel I. 1469-1521*, p. 111; MENDONÇA, Manuela, «Recuperação da Casa de Bragança por D. Manuel». Em *Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Porto: Faculdade de Letras da universidade do Porto, pp. 140-141.

⁴¹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1499)*, DIAS, João José Alves (organização e revisão geral); DIAS, João José Alves; MARQUES, A. H. de Oliveira (preparação); DIAS, João José Alves, PINTO, Pedro; PEREIRA, Maria João (transcrições); MARQUES, A. H. de Oliveira; PINTO, Pedro (revisão). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001.

A integral reinserção na Casa de Bragança⁴² de rendas, jurisdições e direitos confiscados em 1483 não foi simultânea, resultando num processo feito de negociações, escambos e compensações⁴³ com outros nobres, galardoados por D. João II com parte destes benefícios. Assim, enquanto Arraiolos foi de imediato entregue ao duque⁴⁴, Borba manteve-se na posse de D. Vasco Coutinho até 1500 e o condado de Ourém, outorgado ao marquês de Vila Real, apenas em 1510 é restituído a D. Jaime⁴⁵.

Nestas condições, cruzar a cronologia fina da reconstituição territorial do senhorio da Casa de Bragança com as cortes de 1498 talvez produza alguns resultados. Assim, os emissários ao parlamento desses concelhos poderiam ser membros de oligarquias afetas ao duque, como vinculadas ao monarca ou a outros senhores a quem os centros urbanos tenham sido atribuídos após 1483. Ou seja, em princípio, as cortes de 1498 constituem um palco privilegiado de análise e apreensão de ecos da vida municipal das terras senhoriais.

2. CAPÍTULOS GERAIS: REFLEXO DE AGRAVAMENTOS DOS CONCELHOS SENHORIAS?

Recuperemos a primeira das perguntas antes enunciadas: o conteúdo de capítulos assumidos pelo conjunto dos concelhos veicula propósitos intrínsecos a cidades e vilas senhoriais? Com esta formulação pretende-se averiguar se esses núcleos urbanos (ou alguns deles e sem identificar, por agora, os donatários) têm o peso político suficiente para que inquietações próprias sejam expostas em nome de todo o povo. Com efeito, desde há cerca de 30 anos, com os estudos de Armindo de Sousa, ficou demonstrado que os capítulos gerais não resultam forçosamente da junção das propostas trazidas de cada concelho pelos seus procuradores, podendo traduzir as queixas e os anseios das principais cidades e vilas do reino⁴⁶.

⁴² Sobre a constituição do património da Casa de Bragança e geografia das suas jurisdições cf. CUNHA, Mafalda Soares da, *Linhagem, parentesco e poder*, pp. 81-102.

⁴³ Cf. a pormenorização desse processo em MENDONÇA, Manuela, «Recuperação da Casa de Bragança por D. Manuel» e COSTA, João Paulo Oliveira e, *D. Manuel ...*, pp. 113-116.

⁴⁴ Encontrava-se na posse de Pero Jusarte a quem fora concedido direitos e o senhorio da vila (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 10, fols. 35v-37).

⁴⁵ COSTA, João Paulo de Oliveira e, *D. Manuel I*, p. 114. Contudo, a 3 de junho de 1500, o bacharel Fernão Morais, ouvidor pelo duque de Bragança já se encontrava em Ourém. Formalmente, o marquês de Vila Real abdicou do condado de Ourém para o monarca o atribuir ao duque de Bragança em 1510 (CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte, «O Livro das Ordenações da Vila de Ourém», p. 409).

⁴⁶ Cf. o estudo mais paradigmático sobre o tópico – SOUSA, Armindo, «O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385». *Revista da Faculdade de Letras. História*, 1985, 2ª série, vol. II, pp. 19-25.

O conjunto de testemunhos referentes às cortes de 1498 que nos chegaram permite acompanhar várias fases da produção do documento final. Com efeito, conservam-se: (i) alguns rascunhos usados para a redação dos agravos; (ii) os capítulos gerais expostos pelos procuradores dos concelhos ao monarca e seus burocratas; (iii) curtas anotações para servir de base à elaboração das respostas; (iv) dois esboços provisórios de respostas e (v) a versão final das mesmas⁴⁷. Neste processo, dos 145 capítulos apresentados apenas 44 se preservam na última versão, enquanto alguns obtêm respostas sucintas, quer nas anotações quer nas formulações intermédias, sendo outros aparentemente ignorados.

Esta análise apenas se debruça sobre os capítulos que dizem respeito às jurisdições senhoriais outorgadas pelos monarcas, ainda que as ações dos donatários se possam fazer sentir também fora do seu domínio⁴⁸. Foram utilizados 7 agravamentos relativos ao tema e parte da argumentação de outro capítulo.

Confrontada com os documentos, a questão que serviu para delinear o fio condutor desta fase da pesquisa está longe de possibilitar uma abordagem clara e imediata. Com efeito, com exceção de um caso, não é possível distinguir se a crítica ao domínio jurisdicional se processa sob uma perspetiva externa (ou seja, emitida por cidades e vilas que sofrem repercussões da ação dos senhores) ou uma perspetiva interna (formulada pelos próprios concelhos senhoriais). Na origem dos textos podem encontrar-se preocupações sentidas pelos dois grupos de comunidades e, ainda, pelas que se encontram na iminência de ser alheadas do exclusivo controlo régio.

A mensagem geral subjacente ao discurso, a ser particularizada nos vários capítulos, é a da clivagem entre as terras da coroa –nas quais o monarca exerce a sua função de garante do exercício da justiça– e os domínios senhoriais –áreas onde quer os vizinhos, quer os forasteiros sofrem os mais variados desmandos.

Assim, o receio da perda de centros urbanos da coroa para os senhores está presente mesmo quando o tema do agravo é tão diverso quanto «capítulo dos lugares de Além Mar»⁴⁹. Atentemos no seguinte extrato: «dizemos que cada huu capitam que laa estaa aa ssua vynda nam espera menos de vossa alteza de hua villa ou duas per *condado* Como sse atee ora costumou e custuma E Nom fariam tanta despesa

⁴⁷ Cf. o quadro inserido pp. 51-55.

⁴⁸ No caso da nobreza, por exemplo, omitem-se as queixas que se referem aos fidalgos na organização da Casa Real, a alcaldes-mores (muitos tinham direitos mas não eram senhores das cidades e vilas onde exerciam esse cargo) ou à influência de nobres na isenção de encargos dos concelhos a favor dos seus apaniguados. Cf. *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 64-70.)

⁴⁹ Assim designado nos apontamentos para se elaborar as respostas – *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 172.

a satisfação de huu como de quatro»⁵⁰. A queixa refere-se à existência de quatro capitães no reino de Algarve e África, propondo os povos que haja a redução para um. Além de uma putativa racionalização administrativa nesses territórios, encontra-se subjacente o propósito de sustentar o desfalque à coroa, em termos de centros urbanos.

Já não enquanto argumento mas como matéria substantiva do capítulo, os procuradores dos concelhos propoem a D. Manuel reaver as vilas grandes e médias e outros locais outorgados aos fidalgos⁵¹, expropriando os que não tivessem títulos de doação ou os que, tendo-os, «usaram mal» a sua jurisdição; quanto aos que «usaram bem», as concessões deviam apenas ser vitalícias e não hereditárias. É bem elucidativa a expressão utilizada para a suspensão da justiça nas terras senhoriais: «som trazudas fora de toda vmanydade com tam asperas cruezas *que* he pyedossa coussa as ouuir *quanto* mays as *sentyr*». Este agravamento, identificado nas anotações como «capítulo dos lugares da coroa», não obtém qualquer resposta⁵².

Uma outra forma de transferência de jurisdições a favor de fidalgos que se quer reverter é a instituição de «concelhinhos particulares»⁵³, desmembrados dos termos dos núcleos urbanos. Mais uma vez, o ponto forte de sustentação da crítica efetuada é o da ausência de justiça nos territórios, em prol da arbitrariedade quando, com esses alfozes alargados, as cidades e vilas serviriam melhor o rei. O capítulo merece uma anotação sumária de adiamento da resposta⁵⁴.

A estas propostas arrojadas, que defendem a reintegração de domínios dos senhores na coroa, somam-se outras que tendem a diminuir o âmbito das competências jurisdicionais.

Em nome da celeridade e da eficiência procedimental, os procuradores às cortes apresentam reformas a realizar no processo judicial nos senhorios. Assim, é solicitado que as apelações das terras dos mestrados (e intercalado no texto acrescenta-se «senhores e fidalgos») não sigam para os ouvidores mas sejam presentes diretamente aos desembargadores das alçadas ou aos tribunais superiores da coroa⁵⁵. É provável que a inserção deste capítulo entre os gerais seja da responsabilidade de um ou vários concelhos tutelados pelas Ordens Militares. Com efeito, nas anotações preparatórias, nomeia-se o pedido como «das apelações dos mestrados» e

⁵⁰ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulo 114 apresentado pelos concelhos, p. 120, apenas identificado nos apontamentos para resposta (p. 172).

⁵¹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulo 144 p. 134.

⁵² *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 178.

⁵³ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 99.

⁵⁴ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 160.

⁵⁵ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 75.

registra-se que esta inovação seria em prejuízo das Ordens⁵⁶. Contudo, no esboço da resposta régia (que não tem continuidade) já se referem «apelações dos mestrados senhores ou grandes ou fidalgos de nossos reinos»⁵⁷.

Um requerimento que visa diminuir a jurisdição do donatário é o que defende a passagem da correição nessas terras para os desembargadores com alçada e os corregedores⁵⁸. Aponta-se, como causa, o acolhimento de malfeitores que cometem crimes em territórios da coroa, refugiam-se nesses enclaves e permanecem impunes. Na anotação, o capítulo encontra-se catalogado como: «fidalgos que agasalham os malfeitores», assinalando-se que o rei não irá responder⁵⁹.

Um outro agravo corresponde a uma síntese dos fundamentos e dos apelos feitos pelos concelhos nesta matéria: o ofício régio, traduzido na administração da justiça e na conservação do povo, não é cumprido nos domínios dos fidalgos por neles não entrarem os corregedores. Por esta razão, pedem os povos que esses territórios voltem à coroa, no estrito cumprimento da «Lei das Jurisdições» de D. Fernando (1367/1383)⁶⁰. Sem qualquer esboço de resposta, o texto é identificado nas anotações como «capítulo das jurisdições»⁶¹.

Quanto a exposições que são nitidamente da lavra de delegados de núcleos urbanos exteriores, contamos duas: uma referente ao não cumprimento da suspensão das portagens até os forais serem confirmados⁶²; outra relativa ao desrespeito, nas terras senhoriais, ao contrário das da coroa, dos privilégios que vizinhos de certas cidades e vilas têm de isenção de portagem⁶³.

Conclui-se que alguns capítulos são audazes nos propósitos de diminuir o âmbito das jurisdições senhoriais, quer porque advogam a sua reintegração na coroa quer porque pretendem interferir no funcionamento das justiças e limitar os direitos exercidos. Mas nem os objetivos expressos nos capítulos de 1498 são

⁵⁶ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 149. Recordemos que o monarca dirige a Ordem de Cristo e, até 1500, administra também a de Avis e Santiago, dada a menoridade de D. Jorge. Cf COSTA, João Paulo Oliveira e, *D. Manuel*, p. 108.

⁵⁷ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 190.

⁵⁸ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulo 99 apresentado pelos concelhos, p. 113.

⁵⁹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 169.

⁶⁰ *Ordenações Afonsinas*, vol. II, título LXIII, p. 394-405.

⁶¹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 178.

⁶² *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 96-97.

⁶³ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 101. Trata-se de um dos poucos capítulos a que o monarca anui e estabelece coimas para o seu incumprimento. *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 207-207v (1º esboço de capítulos); o mesmo acontecendo no 2º esboço, ressalvando «E isto não tendo os tais lugares privilégios per que sejam derogados outros», *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 58-259.

inovadores nem a audácia da sua formulação foi inusual, uma vez que estas queixas se retomaram das apresentadas nas cortes de 1472⁶⁴ e de 1481.

A reunião parlamentar de 1472 tinha em vista a reforma do reino⁶⁵, objetivo expresso na convocatória emitida pelo monarca, D. Afonso V (1439-1481), e que os delegados dos concelhos terão assumido à letra. Já quanto à de 1481, a uniformidade dos propósitos de D. João II e dos representantes das cidades e vilas é por demais conhecida. Aliás, de acordo com Armindo de Sousa, os primeiros 97 artigos gerais propostos em 1481, organizados em função de grandes áreas de governação, foram pensados e redigidos por encomenda régia, após a abertura das cortes⁶⁶.

Revisitemos os textos anteriores.

Os iniciais agravamentos sobre matéria de justiça, expostos em 1472, dizem respeito, precisamente, à alienação de jurisdições da coroa, enfatizando a gravidade da perda dos núcleos urbanos⁶⁷; solicita-se: (i) a revogação de todas as doações (ii), a não transformação das concessões vitalícias em hereditárias, como vem sendo hábito e (iii) o cumprimento da Lei Mental⁶⁸. A encabeçar os capítulos de 1481 encontra-se um pedido similar⁶⁹.

Nessas duas assembleias, o recurso à «Lei das Jurisdições» de D. Fernando para sustentar os requerimentos também já ocorrera. Em 1472, o respeito por essa norma é solicitado em três casos: (i) que os ouvidores apenas conheçam os pleitos por apelação das sentenças dos juizes ordinários, (ii) que o monarca nomeie (ou confirme) os tabeliães; (iii) que a correição nessas terras seja da competência dos corregedores⁷⁰. Também em 1481 se alude à vigência da mesma lei, pedindo-se que

⁶⁴ DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73. Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2014.

⁶⁵ SOUSA, Armindo, *As cortes medievais*, vol. I, pp. 395-400.

⁶⁶ SOUSA, Armindo, «As estratégias dos municípios no reinado de D. João II», p. 148.

⁶⁷ Apesar de longa, a citação de parte do artigo é elucidativa: » vemos que vos nam abastou dardes terras chãs com mero e mixto imperio e toda outra jurdiçãm reguemgos portajes foros e todos outros derreitos e dereituras que de vosa coroa real sam e a ela pertencem mas vilas nobres casy todos e as mais de vosos regnos. E jaa emtrãees per as cidades temdes dadas e outorguadas a fidalgos e destreoidas e repartidas per eles e se espera que ajãees demais daar o que fica posto que jaa he pouco que nom tem jaa vosos povos outra esperamça se não que huum dia destes darees alfamdegua de Lixboa. E o outro a cidade se vo la pedirem» – DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 124.

⁶⁸ DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, pp. 134-135.

⁶⁹ SOUSA, Armindo, *As cortes medievais*, vol. II, p. 445. Tendo-me apenas socorrido da sistematização dos capítulos gerais de 1481, elaborada por Armindo de Sousa, e não lido os textos originais, não é possível explorar mais a fundo as semelhanças.

⁷⁰ DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, pp. 140-141. Na sua resposta, a anuência de D. Afonso V ao pedido para quanto às terras de D. Fernando, duque de Bragança.

sejam tiradas inquirições (caso não tenham ainda sido feitas seja) de acordo com o estipulado no título das «Jurisdições dos Fidalgos»⁷¹.

Especificamente sobre ouvidores senhoriais, apresentam-se duas propostas em 1472: (i) a sua extinção, nos casos em que fidalgos obtêm uma carta de inimizade contra corregedores e escolhem um ouvidor de entre os seus homens⁷² e (ii) a instauração do mandato trienal e não vitalício, bem como a avaliação de desempenho feita pelos corregedores, aos ouvidores das terras de príncipes, duques, condes e grandes⁷³. Por seu turno, em 1481, recomenda-se que (i) os ouvidores e meirinhos fossem escolhidos pelo concelho entre um grupo proposto pelo senhor, (ii) o tempo de serviço correspondesse a 3 anos e (iii) fossem alvo de uma sindicância do corregedor⁷⁴.

Em 1498, voltam os pedidos para tentar reverter as terras da coroa alienadas aos fidalgos ou, pelo menos, para disciplinar a alegada impunidade de que os senhores e o pessoal periférico (ouvidores) gozavam no exercício dos seus poderes/competências. Ainda que os capítulos não sejam tantos e nem tão variados⁷⁵, a verdade é que o tema se encontra, de novo, na agenda dos procuradores às cortes. Sabendo que os destinatários das críticas são os poucos donatários que ficam isentos de correição, é apelativa a hipótese de relacionar o retorno destes agravamentos⁷⁶, o regresso a Portugal dos membros da Casa de Bragança e a reincorporação das suas jurisdições⁷⁷. A ausência de respostas régias evidencia um monarca com uma atitude em tudo diferente da assumida, em 1481, por D. João II⁷⁸.

À pergunta que deu mote a esta parte do artigo, responder-se-á que não é certa a existência de intervenção direta dos delegados das terras senhoriais na elaboração dos capítulos, excetuando o pedido de apelação direta para a coroa das sentenças

⁷¹ As cortes medievais portuguesas, vol. II, Cortes de 1481, cap. 11, p. 447

⁷² DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, Cap. 27, p. 175.

⁷³ DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, Cap. 117, p. 232.

⁷⁴ SOUSA, Armindo, *As cortes medievais portuguesas*, vol. II, Cortes de 1481, p. 452. Nas mesmas cortes, o pedido é reforçado por outro que propõe o mandato trienal e a sindicância do corregedor (SOUSA, Armindo, *As cortes*, vol. II, Cortes de 1481, p. 452).

⁷⁵ De facto, nas cortes de 1472 e de 1481, os artigos sobre a jurisdição dos fidalgos nas suas terras são mais numerosos. Cf. SOUSA, Armindo, «As estratégias dos municípios no reinado de D. João II», *Revista da Faculdade de Letras. História*, 1989, 2ª série, vol. VI, pp. 137-174

⁷⁶ Não existentes nas cortes de 1475, 1477, 1478 e 1490 (SOUSA, Armindo, *As cortes medievais portuguesas*, vol. II, 435-444; 452, 488-490). Cf. a contraposição dos capítulos gerais apresentados em 1481 e 1490 (SOUSA, Armindo, «As estratégias dos municípios no reinado de D. João II», *passim*).

⁷⁷ Sobre os direitos jurisdicionais abrangentes atribuídos à Casa de Bragança cf. CUNHA, Mafalda Soares, *Linhagem, parentesco e poder*, pp. 112-119.

⁷⁸ Lembremos que Armindo de Sousa considera que foi D. João II quem conseguiu nessas cortes que os concelhos alinhassem com os seus propósitos e não o contrário.

dos juizes ordinários⁷⁹. Mas é plausível que o receio do domínio senhorial de mais vilas e cidades, para além das terras chãs, corresponda a uma inquietação generalizada, assumida pelos concelhos com mais peso político, mesmo não enfrentando num horizonte próximo o risco da senhorialização. Ou talvez precavendo-se ... não deve ser esquecido que a concessão de Guimarães ao 1º duque de Bragança foi um lenitivo para aplacar o seu objetivo do possuir a cidade do Porto⁸⁰.

3. CAPÍTULOS ESPECIAIS DOS CONCELHOS DA CASA DE BRAGANÇA

Recordemos a segunda questão que direciona o estudo dos testemunhos das cortes de Lisboa de 1498: os artigos especiais dos centros urbanos reintegrados na Casa de Bragança (ou a reintegrar a breve trecho) expõem ou omitem críticas ao donatário ou, dada a conjuntura, à passagem de jurisdição?

Referindo-se a uma época posterior, Mafalda Soares da Cunha levantou a hipótese de ser neste tipo de textos que se incluíam as queixas dos concelhos contra os seus donatários⁸¹. Contudo, alguns trabalhos especificamente focados em agravos de terras senhoriais, ainda que constatando essa crítica⁸², já tinham suavizado as expectativas de encontrar um manancial de censuras nesses «jornais da época», na expressão consagrada de Maria Helena da Cruz Coelho⁸³. Recorde-se que, relati-

⁷⁹ Pedido esse que já tinha sido apresentado com mais veemência.

⁸⁰ Rui de PINA, *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V.* En *Crónicas de Rui de Pina*. Almeida, Manuel Lopes de (ed.), Porto: Lello y Irmão, 1977, cap. 129, p. 757.

⁸¹ Cf. sobre a participação em Cortes de Cidades e Vilas senhoriais na Época Moderna e a vinculação às posições tomadas pelo seu senhor cf. CUNHA, Mafalda Soares da, «Práticas do poder senhorial à escala local e regional (fins do séc. XV a 1640)». En *História dos municípios e do poder local em Portugal dos finais da Idade Média à União Europeia*, p. 151.

A autora analisa o perfil dos procuradores às cortes das cidades e vilas da Casa de Bragança que habitualmente estão presentes no parlamento. CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640). Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, pp. 304-311.

⁸² Para além dos trabalhos citados nas notas seguintes, encontram-se dados em monografias sobre centros urbanos senhoriais.

⁸³ Trata-se da medievalista portuguesa que mais consistente investigação produziu sobre esta fonte. Vejam-se os seus trabalhos: COELHO, Maria Helena da Cruz, «Entre Poderes – análise de alguns casos na centúria de Quatrocentos». *Revista da Faculdade de Letras*, 1989, 2 Série, vol. VI, pp. 105-136; COELHO, Maria Helena da Cruz, «Relações de Domínio no Portugal Concelhio de Meados de Quatrocentos». *Revista Portuguesa de História*, 1990, vol. XXV, pp. 235-289; id. «O Social: do vivido ao representado em Cortes». En *Movimentos Sociais e Poder. Actas dos 2os Cursos Internacionais de Verão de Cascais (24 a 29 de Julho de 1995)*, Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1996, pp. 15-43; id. «O discurso de Guimarães em Cortes». En *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 6: *História Local*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 1997, pp. 49-76; «A Guarda em Cortes nos séculos XIV e XV». *Revista Portuguesa de História*, 2001-2002, vol. XXXV, pp. 123-142; COELHO, Maria Helena da Cruz e Luís Miguel RÊPAS, *Um cruzamento de Fronteiras. O discurso dos concelhos de Guarda em Cortes*, Porto-Guarda, Campo das Letras – Centro de Estudos Ibéricos, 2006.

vamente a Viseu, esta medievalista concluiu pela ausência de protestos contra o duque respetivo, expressos em cortes, apesar da forte ligação que o vinculava à cidade e ao termo⁸⁴.

Os documentos relativos a capítulos especiais apresentados nesta assembleia incluem 16 cartas emitidas por concelhos, na sua formulação original, cujo conteúdo foi aprovado na reunião camarária de redação final dos pedidos⁸⁵. E, tal como já se verificou nos artigos gerais, os textos são pontuados no final com anotações breves –certamente realizadas pelos membros da burocracia que preparavam as respostas– tais como: «conferir», «mostrem o título», «mostrem os privilégios», «responder», «ver». «não», «escusado». Para além destas fontes, que proporcionam uma análise mais circunstanciada, encontram-se as tradicionais respostas régias aos agravamentos –inserindo partes do primitivo enunciado camarário, já devidamente filtrado– dirigidas a 54 cidades e vilas. Do cotejo, nos casos em que tal é possível, entre as cartas municipais e os diplomas régios, conclui-se que nem todas as reclamações incluídas nas primeiras se retomam nos segundos. Tal circunstância poder-se-á explicar quer pela inexistência de resposta quer pela não solicitação do diploma à chancelaria, por parte dos delegados concelhios, presumivelmente por os pedidos não terem obtido anuência.

No que se refere aos concelhos sob jurisdição da Casa de Bragança, chegaram-nos as missivas enviadas pelas câmaras de Monforte (ao tempo ainda não incorporada) e de Vila Viçosa. Quanto a Borba, Bragança, Chaves, Guimarães e Portel apenas se conhecem as respostas régias.

Começemos a análise dos documentos camarários.

Em inícios de 1498, ao contrário do ocorrido entre 1455⁸⁶ e 1483, Monforte não se encontrava sob o domínio da Casa de Bragança, ainda que a iminência dessa anexação fosse temida, como o primeiro capítulo exposto evidencia. Segundo o seu articulado, a vila recorda a D. Manuel que sempre pertencera à coroa e solicita a confirmação desse estatuto, de acordo com o privilégio que possui. O tom utilizado no discurso é bastante persuasivo: «vossa alteza he hobrigado a fazer *per djreito* polo Juramento *que* fez de confirmar e guardar a todos sseus privylegios»⁸⁷.

Claro que o recurso ao advérbio «sempre» necessita de alguma matização, dado Monforte ter sido terra senhorial por 28 anos e o privilégio concedido por D. João

⁸⁴ COELHO, Maria Helena, «O concelho e senhorio de Viseu em Cortes». En *Actas do Congresso «Infante D. Henrique, Viseu e os Descobrimentos»*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, p. 94.

⁸⁵ A elaboração prévia dos capítulos era, normalmente, solicitada a um grupo de homens da vereação.

⁸⁶ DÁVILA, Maria Barreto, *D. Fernando I, 2º duque de Bragança: vida e acção política*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Nova de Lisboa, 2009, p. 168.

⁸⁷ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 452-453.

II datar apenas de 27 de julho de 1483⁸⁸. Não será por acaso que este protesto é o único no fim do qual não se registam as habituais anotações conducentes a elaborar a resposta régia, um prenúncio do mutismo de D. Manuel e do destino jurisdicional da vila. Com efeito, por pouco tempo mais Monforte preservou o seu estatuto incólume. Em 1501, a vila já tinha sido outorgada a D. Jaime ainda que D. Manuel garantisse que permanecia realenga porque, desta feita, a transferência de jurisdição duraria apenas o tempo que durasse a vida do então duque de Bragança⁸⁹. Em 1509, o problema do senhorio não estaria completamente ultrapassado, pelo menos por parte de alguns autarcas, porque são trasladados os diplomas de João II e D. Manuel, este último a acautelar que a doação da vila ao duque seria vitalícia⁹⁰. Não foi, como sabemos.

Procurando uma filiação entre capítulos especiais e gerais, dir-se-á que Monforte reunia as condições para integrar no conjunto de concelhos impulsionadores (ou pelo menos fortemente apoiantes) dos agravamentos gerais *supra* analisados

Dos restantes oito capítulos expostos pela vila⁹¹, seis traduzem-se em protestos contra a interferência de monarcas e dos seus agentes no terreno e/ou em reclamações sobre o direito de eleição concelhia de certos ofícios.

Começemos pelos protestos contra irregularidades assacadas à coroa, duas que perduram desde o reinado de D. João II e outra mais recente. A primeira é a nomeação indevida de um oficial periférico, o alcaide das sacas, atribuída à ignorância de D. João II acerca da localização da vila, uma vez que apenas os concelhos dos extremos tinham este cargo, o que não era o caso de Monforte. A segunda anomalia verificada é levada a cabo pelo alcaide mor, desde D. João II, ao impor o pagamento da portagem aos castelhanos. Por fim, o desembargador que, ao tempo, andava com alçada instituiu um novo ofício de provimento régio, o juiz dos danos, resultando em prejuízo para a vila⁹².

O segundo grupo de artigos diz respeito à pretensão concelhia de designar o couteiro, o escrivão da câmara, dos órfãos, os inquiridores e o juiz dos órfãos, alegando anterior privilégio nesse sentido⁹³.

Que alguns concelhos escolhiam o escrivão da câmara, por mandato trienal, com recurso ao sistema de pelouros, e no calendário tradicional das eleições municipais, é indesmentível. O provimento concelhio de couteiros, escrivães dos órfãos e inquiridores corresponderia a uma situação menos usual mas não inexistente,

⁸⁸ IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 26, fol. 71.

⁸⁹ IANTT, *Chancelaria de Manuel I*, liv. 17, fol. 25-25v.

⁹⁰ IANTT, *Gavetas*, Gav. 2, mç. 9, n.º 24.

⁹¹ Para além de capítulos que pretendiam ver consagrados no papel privilégios de caráter económico (Cap. 5 e 7).

⁹² Cap. 8.

⁹³ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Monforte, pp. 452-455.

mesmo em terras senhoriais, como é o caso do Alandroal e de Juromenha⁹⁴. Mas, à luz de um documento referente a outra vila da Casa de Bragança, é provável que esta exigência de Monforte não esteja sustentada numa efetiva prática anterior. Assim, em 1484, Martim Gonçalves, escudeiro morador em Portel declara ter sido designado vitaliciamente escrivão da câmara e da almotaçaria, tal como antes o fora seu avô, pelo antigo senhor da vila, D. Fernando, ao tempo duque de Bragança. Uma vez que o provimento caducou com o assassinato do duque, D. João II nomeia-o para o desempenho dos mesmos cargos⁹⁵.

Quanto à reivindicação concelhia de designar os inquiridores, alegando que sempre assim fora, já é mais difícil de sustentar. Neste caso, talvez se possa equacionar o pedido com a notória influencia do alcaide-mor sobre os seus titulares. De facto, Jorge de Aguiar, alcaide, capitão e fonteiro da vila⁹⁶, instalara a sua teia de influências no oficialato local, mormente no cargo de inquiridor. Em 1490, Pero Vasques, seu escudeiro⁹⁷, e Alvaro Ribeiro⁹⁸, seu criado, foram providos neste ofício, sendo o último, já desde 1489, tabelião das notas⁹⁹. Também em 1490, Afonso Pires, um outro criado do alcaide-mor recebe carta de escrivão da coude-laria¹⁰⁰. E com a transferência do senhorio para o duque, a eficácia dos vínculos ao alcaide parece não ter sido eliminada, pelo menos no que se refere aos ofícios de provimento régio¹⁰¹.

É mais plausível que escrivães da câmara, da almotaçaria e inquiridores fossem nomeados pelo duque de Bragança, competência que, a partir de 1483, passou

⁹⁴ A 4 de dezembro de 1497, D. Manuel confirma ao concelho do Alandroal, do mestrado de Avis, o privilégio de prover os ofícios de escrivão da câmara, dos órfãos, da almotaçaria e coureiro (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 37, fol. 74). A 12 de agosto do mesmo ano, o monarca confirma ao concelho de Juromenha o privilégio de nomear os escrivães da câmara, do julgado dos órfãos, da almotaçaria e o coureiro (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 38, fol. 136). Existem, contudo, inúmeras cartas de provimento régio de coureiros.

⁹⁵ Em 1496, D. Manuel confirma a manutenção no ofício (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 32, fol. 90v-91).

⁹⁶ A 14 de junho de 1484 são doados a Jorge de Aguiar direitos reais em Monforte (IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 22, fol. 61); a 18 de junho de 1484 é nomeado alcaide-mor, capitão e fronteiro de Monforte (IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 22, fol. 56) e são-lhe doadas as dízimas da vila (IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 22, fol. 67); IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 13, fl. 29v.

⁹⁷ IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 12, fol. 95v.

⁹⁸ Confirmado em fevereiro de 1496 como inquiridor da vila e termo (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 32, fl. 87).

⁹⁹ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 32, fl. 86v-87.

¹⁰⁰ IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 12, fol. 39v.

¹⁰¹ A 16 de setembro de 1501, Fernão Belo, criado de Jorge de Aguiar, é novamente nomeado requeredor das sisas da vila de Monforte, porque perdera a anterior carta de provimento (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 1, fl. 67).

para D. João II. Aliás, o argumento inicial da tradição utilizado por Monforte neste capítulo, acaba por mudar para o da comparação com outros concelhos: «ha hy outros lugares em vosos Reynos mayores em que hos comçelhos estam de posse de ssemelhamtes ofycjos».

O último protesto refere-se ao juizado dos órfãos, cujo provimento terá sido sonogado ao concelho e agora era de nomeação vitalícia. Contudo, em 1497, Rui Sequeira¹⁰², escudeiro da casa real e morador vila, foi confirmado como juiz dos órfãos, cargo para o qual tinha sido eleito por 3 anos pelo concelho¹⁰³. Esta aparente incongruência talvez traduza uma precaução da câmara para, no caso de voltar à jurisdição do duque, manter esta competência, aumentando a sua autonomia.

Voltando a recorrer a documentos relativos a outras terras da Casa de Bragança, sabe-se que, em 1486, D. João II nomeia o juiz dos órfãos de Vila Viçosa, porque obtivera informação de que, desde o tempo do Condestável e do duque, o provimento do juizado pertencia ao senhor e não do concelho¹⁰⁴. Também o já referido escudeiro de Portel, Martim Gonçalves de seu nome, designado pelo duque de Bragança e depois por D. João II como escrivão da câmara e da almotaçaria na vila, consegue o juizado dos órfãos, em 1484, porque o ofício se encontrava vago e o cargo fora sempre provido pelo donatário¹⁰⁵.

É provável que as solicitações da vila de Monforte em 1498 constituam um intento de adquirir privilégios, consignados por carta régia, numa fase entre domínios jurisdicionais. Porque a transição de senhorio provavelmente não foi pacífica e pode ter estado na origem da nomeação, em 1500, de um juiz de fora para a vila, Afonso de Matos¹⁰⁶. Existem testemunhos da ação deste magistrado antes de novembro de 1500¹⁰⁷ mas, no verão de 1502, os juizes ordinários tinham reasumido funções. Entretanto, o oficialato periférico do duque já atuava pelo menos no outono de 1501: a 3 de novembro desse ano, o alcaide pequeno de Monforte andava amorado por um feito que tinha subido à apelação ao ouvidor do duque de Bragança¹⁰⁸.

¹⁰² Rui Sequeira, em agosto de 1502, aparece identificado como escudeiro criado do rei (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*). DIAS, João José Alves (organização e revisão geral); MARQUES, A. H. de Oliveira; PEREIRA, João Cordeiro; PORTUGAL, Fernando e GOMES, Saul António (preparação); Saul António Gomes e João José Alves Dias (transcrições); PINTO, Pedro e MARQUES, A. H. de Oliveira (revisão). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001, p. 53).

¹⁰³ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 39, fol. 22-22v.

¹⁰⁴ D. João II já o havia nomeado antes com madato trienal mas, possivelmente, houve qualquer tipo de discordância na câmara (IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 1, fol. 37).

¹⁰⁵ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 32, fol. 91.

¹⁰⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 12, fol. 11.

¹⁰⁷ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 45, fl. 32.

¹⁰⁸ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 46, fol. 74v.

Foi preservado outro documento camarário, escrito no âmbito da preparação local de cortes, em agosto de 1502. Trata-se da procuração passada pelo concelho de Monforte a um delegado à assembleia parlamentar, redigida pelo nosso já conhecido Alvaro Ribeiro, identificado agora como tabelião das notas pelo senhor duque de Bragança e Guimarães. Apesar desta aparente «nova ordem» que a intitulação do tabelião parece marcar, a verdade é que se adivinha uma cisão entre os presentes neste ato. Assim, são expressamente chamados à câmara os vassallos do rei e os vassallos do duque, registando-se os respetivos nomes não de modo indiferenciado ou de acordo com alguma hierarquia mas em dois blocos distintos. Por outro lado, das procurações de três concelhos pertencentes ao ducado de Bragança relativas às cortes de 1502, só o documento de Monforte, mais pormenorizado, refere a convocatória régia e a missiva do duque com as instruções a seguir. As restantes procurações, mais sucintas, omitem qualquer instrução dada pelo duque. Como antes se escreveu, pelo menos até 1509, o problema jurisdicional manteve-se.

Recordemos que foi preservada a carta original com os capítulos especiais de cortes aprovados na câmara de Vila Viçosa¹⁰⁹. Nesse texto, nem de forma direta nem velada parece equacionar-se o tema do senhorio nem da autonomia municipal. As queixas referem-se a gados e coutadas, árvores, portagens, costumagens, sisa velha e rendas do concelho, serviço [militar] e cristãos novos, barcas de passagem e privilégios de venda de vinhos. Apenas a proposta para os espingardeiros e besteiros serem citados perante os juízes ordinários nos feitos que opõem vizinhos traduz algum cuidado com a agilização do exercício da justiça local.

A auto designação de «a vossa Vila Viçosa», que se lê no texto dirigido a D. Manuel, corresponderá a um resquício dos formulários de missivas enviadas aos monarcas nos quinze anos anteriores. A forte presença física do antigo marquês de Vila Viçosa e duque de Bragança¹¹⁰, a centralidade da vila na administração da Casa e o natural cimentar da rede de relações terá proporcionado uma estabilidade das elites locais¹¹¹. O delegado da vila em 1498 é Lopo Martins de Aguiar¹¹², escudeiro

¹⁰⁹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Vila Viçosa pp. 557-560.

¹¹⁰ Situação que se reforçou a partir de 1496: cf. CUNHA, Mafalda Soares da, «Estratégias de distinção e poder social. A Casa de Bragança (1496-1640)». *Revista de História das Ideias. A cultura da nobreza*, 1998, vol. XIX, pp. 330-331.

¹¹¹ Caso de Fernão Machado, criado do duque, juiz ordinário antes de 1482 e em 1493 ou 1494, quando a jurisdição era régia (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 26, fol. 58v-59).

¹¹² Poderá ser o mesmo Lopo Martins, morador em Vila Viçosa, feito cavaleiro por el rei, em agosto de 1513, em função de um alvará do duque que o armou cavaleiro em Azamor (IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 11, fl. 46v).

do duque que, em 1502, será também o procurador de Monsaraz¹¹³, Bragança¹¹⁴, Monforte¹¹⁵ e provavelmente de outros concelhos do ducado, por direta intervenção de D. Jaime¹¹⁶.

Naturalmente, as respostas régias aos capítulos de cortes apresentados pelos outros centros urbanos do senhorio de Bragança não maximizam a informação sobre protestos contra o donatário.

Quanto a Borba, preservou-se somente a resposta a uma queixa sobre a disputa pelo aproveitamento da lenha entre a vila e o Alandroal, Redondo e Terena¹¹⁷. Borba esteve sob a jurisdição do conde do mesmo nome, D. Vasco Coutinho, desde fevereiro de 1485¹¹⁸ até ser reintegrada na Casa de Bragança, em 1500¹¹⁹. Os poderes jurisdicionais de D. Vasco Coutinho eram inferiores aos detidos pelos duques, dado que o rei reservou para os seus corregedores a correição, mantendo-se o ouvidor senhorial como segunda instância de apelação. Mas o compasso de espera na transferência do domínio do conde para o duque não impediu indivíduos afetos a D. Jaime de começarem a exercer ofícios de provimento régio na vila: caso de um de escudeiro do duque de Bragança, nomeado em 1497 escrivão dos foros das sisas¹²⁰ e em 1498 procurador do número em Estremoz e Borba¹²¹ e de outro escudeiro do mesmo duque que, 1499, recebeu o ofício de escrivão das sisas em Borba¹²². Já em dezembro de 1501 há provas de que o ouvidor de D. Jaime desempenhava as suas funções em Borba e Portel¹²³.

Quanto a Bragança, a periférica cidade que dá nome ao ducado¹²⁴, consegue de Manuel I, no âmbito das cortes de 1498, o privilégio de os mantimentos vindos de

¹¹³ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, pp. 57-58.

¹¹⁴ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, pp. 39-40. Ainda que a cidade tenha escolhido o duque e este tenha subestabelecido o escudeiro.

¹¹⁵ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, pp. 51-53.

¹¹⁶ No caso de Bragança, em 1502, a cidade indigita o duque como procurador e ele transfere a procuração para este seu escudeiro.

¹¹⁷ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Borba, pp. 361-362.

¹¹⁸ IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. I, fol. 59-60 v.

¹¹⁹ COSTA, João Paulo Oliveira e, *D. Manuel*, p. 114. A 4 de junho de 1500 o conde recebia recompensa por ter abdicado da jurisdição da vila a favor do duque de Bragança. IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 13, fl. 59.

¹²⁰ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 30, fl. 96v.

¹²¹ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 30, fl. 24.

¹²² IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 14, fl. 37.

¹²³ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 37, fl. 20.

¹²⁴ Cf. sobre a importância da cidade no contexto da Casa de Bragança, CUNHA, Mafalda Soares da, «Bragança e a Casa Ducal. Comunicação política e gestão senhorial, séculos XV-XVII). *Monumentos (dossier)*, 2011, vol. XXXII, pp. 40-49.

Castela não terem de passar pela alfandega, sem prejuízo do pagamento da sisa¹²⁵, e uma determinação sobre as irregularidades cometidas por rendeiros dos portos e alfândegas da comarca¹²⁶.

Também Chaves, na sequência de um protesto apresentado nas mesmas cortes contra os rendeiros dos portos, obtém a desejada anuência régia ao solicitado¹²⁷. O outro problema (de que tenhamos conhecimento) exposto pelos procuradores da vila refere-se a uma norma vigente no concelho que impedia os oficiais mecânicos e lavradores de arrematarem rendas de igrejas e mosteiros, reservando-se esta prerrogativa para os escudeiros¹²⁸. A corresponder à verdade, a indefinição sobre a autoria de tal norma (o monarca, o atual duque ou outro qualquer meio pelo qual os escudeiros a conquistaram), traduz alguma desorientação entre as esferas jurisdicionais¹²⁹. Provavelmente com o intuito de clarificar direitos, a vila solicitara, em 1497, a ratificação de um conjunto de diplomas, emitidos por D. João I e confirmados por D. João II, em 1487¹³⁰, que se referem à interferência senhorial na orgânica camarária¹³¹. Estiveram assim em causa, após a doação ao Condestável, a intromissão dos donatários na eleição dos juizes e dos vereadores e a habitual luta contra a presença do alcaide-mor nas eleições camarárias.

Guimarães¹³² expôs capítulos especiais sobre: (i) a recuperação do bom nome dos seus vizinhos, que ao tempo eram apelidados por todo o reino de ichacorvos, por contaminação de homens vis pedintes que foram habitar a vila¹³³; (ii) a regu-

¹²⁵ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Bragança p. 363. Os capítulos especiais apresentados por Bragança foram já estudados por CUNHA, Maria Cristina e COSTA, Paula Pinto, «Bragança em Cortes no final do século XV». En *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Colóquio Internacional, Leiria, 26-28 de Novembro de 2004*, Lisboa, Assembleia da República-Câmara Municipal de Leiria, 2006, pp. 143-152.

¹²⁶ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Bragança p. 364.

¹²⁷ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Chaves. Doc. 1, pp. 374-375.

¹²⁸ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Chaves. Doc. 1, p. 376.

¹²⁹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Chaves. Doc. 2, p. 376.

¹³⁰ CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640). Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, p. 305 considera que a sua presença nas cortes de 1535 é excepcional.

¹³¹ IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 29, fol. 1-4.

¹³² Retorna, de imediato, à jurisdição do duque de Bragança, por carta passada em Setúbal a 20 de junho de 1496, apesar de algumas rendas associadas apenas serem restituídas mais tarde (FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, «Guimarães entre poderes (do século XII a finais do século XV)». En *D. Manuel e a sua época*, p. 203-205.

¹³³ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 411-412.

larização da venda do pescado pelos almocreves¹³⁴; iii) a mudança dos dias da feira para os fazer coincidir com uma romaria¹³⁵. No segundo capítulo, sem que nunca seja referido o duque, terão os vimaranenses alegado um paralelismo com Bragança e Barcelos, exprimindo assim alguma identidade senhorial.

O protesto do concelho de Portel¹³⁶ vai no sentido de não residentes na vila solicitarem ao rei o ofício de coudel, respondendo D. Manuel que, doravante, quem vier requerer o ofício deverá fazer-se acompanhar de uma certidão assinada pelos membros da câmara¹³⁷. A queixa talvez decorra de um diploma joanino, passado a 4 de janeiro de 1491, de nomeação de um escudeiro morador em Vera Cruz para coudel de Portel¹³⁸, traduzindo tão somente um esquema de auto protecção da elite camarária da vila.

E é tudo quanto a capítulos especiais de cortes dos centros urbanos que tinham D. Jaime por senhor¹³⁹. Esses concelhos, uma vez reintegrados na Casa de Bragança, parecem utilizar o pragmatismo nas suas queixas em sede de parlamento, solicitando a resolução de problemas da estrita competência régia. Destoam os protestos de Monforte, tanto por eventuais especificidades da composição social, política e tradição senhorial da vila quanto por se encontrar, ainda, em processo de reincorporação no senhorio.

O resultado das questões colocadas à documentação não é auspicioso, dado não se encontrarem protestos diretos contra o donatário destes centros urbanos. Será que os ecos da vida municipal são abafados nos documentos produzidos para a comunicação externa ou o problema da jurisdição senhorial não era equacionado nas reuniões camarárias? No primeiro caso, era o medo a impedir a formulação de críticas e no segundo a conformidade de interesses entre a elite local e o donatário?

Voltemos, para terminar, à autonomia dos concelhos: em princípio, uma cidade ou vila apenas dependente da coroa e enquadrada por oficiais periféricos e locais de provimento régio goza de maior capacidade política para denunciar as prepotências de um nobre que se agiganta junto dos seus muros, recebe rendas, tem apaniguados que vivem no núcleo e tentam aceder ao espaço municipal do que

¹³⁴ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Guimarães. Doc. 2, p. 413.

¹³⁵ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 414.

¹³⁶ Portel é atribuído ao duque de Bragança a 16 de agosto de 1496, integrando a confirmação de um conjunto de vilas Manuela Mendonça, *A reintegração...*, p. 145.

¹³⁷ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, capítulos especiais de Portel, pp. 491-455.

¹³⁸ IANTT, *Chancelaria de D. João II*, liv. 9, fol. 125.

¹³⁹ No âmbito destas cortes conta-se ainda a confirmação de três privilégios de Monsaraz - *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 586-591.

um centro urbano de senhorio nobre, mormente com a abrangência de domínio atribuído à Casa de Bragança. Um governo concelhio enquadrado por ouvidores atentos às deliberações tomadas, composto por criados do donatário, que dele estão dependentes economicamente, recebendo tenças e beneficiando dos seus interesses económicos terá menos liberdade de ação. Mas a verdade é que o alinhamento entre as elites locais e os senhores, sendo previsível, deixa sempre passar para o registo escrito ecos de discórdia, ainda que individuais¹⁴⁰.

¹⁴⁰ Caso de um vereador de Vila Viçosa que avança com um processo para a Casa da Suplicação, em 1584, alegando a não conformidade processual das eleições aí realizadas com o estipulado nas *Ordenações* (sem grande êxito, dados os amplos privilégios doados pelos monarcas à Casa de Bragança (CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança (1560-1640). Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, p. 238, 308).

